



Processo 81.334

LEI N.º. 9.086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Exige apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de novembro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No ato da matrícula ou de renovação desta em toda creche e estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio será apresentada a carteira ou comprovante de vacinação do aluno.

Parágrafo único. A não apresentação, a desatualização do documento ou a falta de vacina obrigatória:

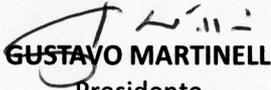
I – não impedirá a matrícula;

II – será comunicada ao Conselho Tutelar;

III – deverá ser regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dezoito (12/11/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de dois mil e dezoito (12/11/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo